



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 10/09/2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 81 /2007

“Autoriza o Poder Executivo a criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens no primeiro emprego”

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

02.04.2007

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens no mercado de trabalho, para obtenção do primeiro emprego.

§ 1º. Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente, e que não tenham nenhuma relação formal anterior de emprego.

§ 2º. Dentro de um prazo de até seis meses da inscrição, o jovem deve comprovar através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso de 1º, 2º ou 3º grau.

§ 3º. As relações de emprego advindas do sistema integrado previsto nesta lei devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º O Executivo favorece a aproximação entre os jovens e as empresas através de um sistema integrado de dados, que contem as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º. Nos locais de inscrição deve ser afixada, mensalmente, a relação dos jovens cadastrados, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º. O encaminhamento às empresas deve obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

Art.3º. Tem prioridade os jovens:

I - oriundos de famílias em situação de pobreza e.

II - de maior idade.

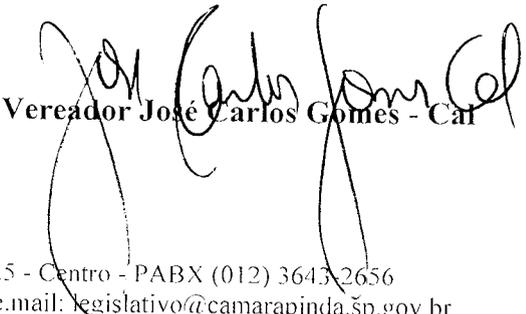
Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizarem postos de trabalho para os fins previstos nesta lei.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira. 02 de abril de 2007


Vereador José Carlos Gomes - Cal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reproduz iniciativa semelhante à apresentada por outros parlamentares de outros municípios preocupados com o grande problema do desemprego dos jovens.

O desemprego é uma das mais nefastas conseqüências da política econômica de nosso país em anos recentes, nunca o desemprego atingiu índices tão alarmantes.

O problema se agrava em relação à população jovem. As empresas exigem experiência e qualificação cada vez maiores, colocando os jovens sem condição de acesso aos postos de trabalho e ao primeiro emprego.

Sem perspectiva de futuro nossos jovens se tornam alvo fácil de cooptação pelo narcotráfico e pelo crime organizado, jogados num contexto social de violência jamais vivenciado no país.

Há necessidade, portanto, de serem efetivadas medidas que coloquem os jovens inseridos no contexto social, retirando-os da violenta exclusão a que foram jogados. Facilitar-lhes o acesso ao primeiro emprego é tarefa premente, pois somente se sentindo cidadãos, com direitos e deveres advindos da responsabilidade de estarem atuando positivamente no meio social é que o valor da vida, da ética e do trabalho irão preponderar nas suas condutas diárias.